



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 54/2024

OBJETO: Cumprimento de decisão judicial para análise de pedido de mercados - Mandado de Segurança nº 1015063-28.2024.4.01.3400 - NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014011/2021-47

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de mercado constante do processo nº 50500.014011/2021-47 em que recai a decisão judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 1015063-28.2024.4.01.3400, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Cível da SJDF, impetrado pela empresa NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, que determina a análise do requerimento administrativo.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O presente caso versa sobre exclusiva necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 1015063-28.2024.4.01.3400 em favor da empresa NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA para outorga de novos mercados na condição *sub judice*.

2.2. Após avocação de delegação de competência (DESPACHO SEI nº 23347717), os autos foram encaminhados para sorteio e distribuídos em 14/5/2024 para relatoria do Diretor Felipe Queiroz, conforme Certidão de Julgamento (23450823), que posteriormente levou ao conhecimento da Diretoria Colegiada na 186ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE ocorrida entre 27 a 29.5.2024.

2.3. Em 29/5/2024 solicitei vistas do processo para melhor analisar o caso, conforme DESPACHO DG (23757240), com fulcro nos artigos 67 e § 2º do art. 79 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2.4. Superadas as questões que fundamentaram o pedido de vistas, e sem prejuízo de minhas razões expostas no DESPACHO (SEI nº 23347717), retorno os autos para deliberação da Diretoria Colegiada, acompanhando integralmente o VOTO DFQ 22 (SEI nº 23638809), em estrito cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 1015063-28.2024.4.01.3400.

2.5. Destaco que referente ao presente caso foi interposto pela ANTT o pedido de efeitos suspensivo à apelação nº 1018654-13.2024.4.01.0000 que atualmente encontra-se concluso para decisão do Desembargador Relator Rafael Paulo. Em caso de deferimento, a presente outorga *sub judice* deve ser imediatamente suspensa, tendo em vista o prejuízo em potencial da decisão judicial que ora se cumpre por impor que o pedido administrativo seja processado e analisado sem o atendimento das novas disposições regulamentares no marco regulatório do TRIP previsto na Resolução 6.033/2023, em flagrante afronta ao princípio da isonomia.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, acompanhando o relator nos termos do art. 67 §5º do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, **VOTO** pela aprovação da minuta Deliberação para deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela NOBRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 02.353.699/0001-07, com a inclusão dos mercados de Goiânia (GO) para Ponta Porã (MS), Dourados (MS) e Rio Brilhante (MS), na condição *sub judice*, em sua Licença Operacional - LOP de nº 109, conforme minuta de Deliberação (23639347).

Brasília, 11 de julho de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, em 11/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24624129 e o código CRC CA47E255.

Referência: Processo nº 50500.014011/2021-47

SEI nº 24624129

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br